

PROVIMENTO Nº 396/2021

Altera e acresce dispositivos ao [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 251](#), de 4 de setembro de 2018, “institui e regulamenta o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0, para o registro de mandados de prisão e de outros documentos, nos termos do art. 289-A do [CPP](#), acrescentado pela [Lei n. 12.403](#), de 4 de maio de 2011, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085704-80.2019.8.13.0000 e nº 0100311-98.2019.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 267 e o art. 278 do [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 267. O cumprimento dos mandados de citação e de intimação de réus que já se encontrem presos, nas comarcas contíguas, será realizado, preferencialmente, pelo oficial de justiça.

[...]

Art. 278. O mandado de prisão de natureza civil será cumprido por oficial de justiça.”.

Art. 2º O [Provimento nº 355](#), de 2018, fica acrescido dos §§ 1º e 2º ao art. 267, com as seguintes redações:

“Art. 267. [...]

§ 1º Os mandados de citação e de intimação de que trata o *caput* deste artigo deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento.

§ 2º No caso de réu preso em estabelecimento prisional, o cumprimento do mandado será realizado por oficial de justiça previamente designado pela Central de Mandados.”.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça